



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ACEITAR/RECEBER O CARTÃO DO PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA, PARA FORNECER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIOS, HIGIENE E FARMÁCIA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 027/2021.

PREÂMBULO

O Município de Arneiroz, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem realizar Chamada Pública para CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES objetivando aceitar/receber o cartão do Programa Bolsa Mais Família, para fornecer aos beneficiários do programa produtos de alimentação, vestuários, higiene e farmácia, nos termos do presente Edital e da Lei Municipal nº 027/2021.

Os interessados deverão apresentar a **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS**, no período de **12 de fevereiro a 31 de dezembro de 2026**, das **08h00 às 13h00**, na sede da Prefeitura Municipal de Arneiroz, situada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, Arneiroz-CE.

Poderão ser credenciadas as seguintes pessoas jurídicas: **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS**, conforme especificação contida neste edital e na **Lei Municipal nº 027/2021**.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES** do Município de Arneiroz junto à Secretaria de Assistência Social, objetivando aceitar/receber o cartão do Programa Bolsa Mais Família, para fornecer aos beneficiários do programa produtos de alimentação, vestuários, higiene e farmácia, nos termos do presente Edital e da Lei Municipal nº 027/2021.

1.2. O credenciamento tem por finalidade fomentar o comércio local, em especial os pequenos empresários qualificados como **Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME**



e Empresas de Pequeno Porte – EPP, associado às ações sociais implementadas no município.

2 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O programa "BOLSA MAIS FAMÍLIAS", criado pela Prefeitura Municipal de Arneiroz por meio da Secretaria de Assistência Social, tem como objetivo garantir a renda mínima às famílias carentes, associado às ações sociais implementadas no município.

2.2. O benefício será concedido na forma de cartão nominal e com número de série, sendo aceito exclusivamente em empresas credenciadas do ramo de gêneros alimentícios, vestuários, higiene e farmácia.

2.3. O cartão é intransferível e o beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do mesmo.

2.4. É facultado ao beneficiário do cartão escolher qualquer das empresas credenciadas no Município.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos destinados ao suporte financeiro do programa "BOLSA MAIS FAMÍLIAS" serão oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **08.244.0137.2.049.0000** – Manutenção do Bolsa Mais Família
Elemento de Despesas: **1.500.0000.00** – Recursos não vinculados de impostos

4 - DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. O edital está disponível gratuitamente no portal de licitações dos municípios do estado do Ceará no endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios, além do site da prefeitura: <https://www.arneiroz.ce.gov.br/>.

5 - DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A partir das 07h, do dia **12 de fevereiro de 2026**, os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar a documentação na sala de licitação localizada na Prefeitura Municipal de Arneiroz, Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, Arneiroz/CE.

5.2. O presente credenciamento será realizado no seguinte período: das 08h às 13h, do dia 12 de fevereiro de 2026 até dia 31 de dezembro de 2026.

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



5.3. Os interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente edital, em especial quanto ao calendário, aos horários e à forma de apresentação dos documentos exigidos.

5.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua sede estabelecida no Município de Arneiroz, Estado do Ceará, conforme art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 027/2021.

5.5. As inscrições são gratuitas e o ato da inscrição implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para se credenciar, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b)** Documento de Identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica;
- c)** Comprovante de inscrição no **CPF** – Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica;
- d)** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal;
- e)** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- f)** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;
- g)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) emitida pela Justiça do Trabalho;
- i)** Alvará de Funcionamento vigente;
- j)** **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO E COMPROMISSO**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6.2. A apresentação da Declaração de Responsabilização e Compromisso (Anexo II) é condição obrigatória para o credenciamento, sob pena de inabilitação.

7 - DAS VEDAÇÕES



- 7.1.** Em conformidade com o art. 4º, §2º, da **Lei Municipal nº 02222/2012**, **EXPRESSAMENTE PROIBIDA** a utilização do cartão para aquisição de:
- a)** Bebidas alcoólicas de qualquer espécie;
 - b)** Cigarros e produtos derivados do tabaco;
 - c)** Produtos afins que não se enquadrem nas categorias de alimentação, vestuário, higiene ou farmácia.

7.2. As empresas credenciadas que permitirem a utilização do cartão para aquisição dos produtos vedados no item 7.1 estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento imediato.

7.3. Fica expressamente vedado às empresas credenciadas:

- a)** Falsificar, adulterar ou emitir nota fiscal ou cupom fiscal com informações inverídicas;
- b)** Reter indevidamente os cartões dos beneficiários, exceto no momento da aquisição para fins de prestação de contas;
- c)** Aceitar assinatura de terceiros em nome do beneficiário;
- d)** Emitir nota fiscal em data diversa da efetiva realização da compra;
- e)** Praticar preços superiores aos habitualmente praticados no estabelecimento ou majorar preços após a data de entrega dos cartões aos beneficiários;
- f)** Condicionar a venda de produtos à aquisição de outros itens;
- g)** Converter o crédito do cartão em dinheiro ou qualquer outro meio de pagamento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

8.1. São obrigações das empresas credenciadas:

- a)** Aceitar o cartão do Programa Bolsa Mais Família exclusivamente para aquisição de produtos de alimentação, vestuário, higiene e farmácia;
- b)** Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e afins mediante utilização do cartão;
- c)** Emitir documento fiscal (Nota Fiscal ou Cupom Fiscal) para todas as operações realizadas com o cartão, **NO ATO DA COMPRA**;



- d) Exigir que a assinatura no documento fiscal seja realizada **PELO BENEFICIÁRIO TITULAR DO CARTÃO**, vedada a assinatura por terceiros;
- e) Recolher o cartão no momento da aquisição, para fins de prestação de contas;
- f) Apresentar relatório mensal à Secretaria de Assistência Social com a prestação de contas;
- g) Afixar informativo visual em local visível na entrada do estabelecimento, indicando que aceita o cartão do Programa Bolsa Mais Família, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Assistência Social;
- h) Manter os preços dos produtos sem flutuação ou majoração após a data de entrega dos cartões aos beneficiários;
- i) Submeter-se à fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa;
- j) Manter atualizados os documentos de habilitação durante todo o período do credenciamento;
- k) Cumprir fielmente as disposições da **Lei Municipal nº 027/2021** e deste Edital.

9 - DA AFIXAÇÃO DE INFORMATIVO VISUAL

9.1. Em conformidade com o art. 7º da **Lei Municipal nº 027/2021**, as empresas credenciadas ficam obrigadas a afixar informativo em local visível na entrada do estabelecimento indicando que aceitam o cartão do Programa Bolsa Mais Família.

9.2. O modelo do informativo visual será fornecido pela Secretaria de Assistência Social no ato do credenciamento.

9.3. A não afixação do informativo visual constitui infração passível de descredenciamento.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os contratos serão substituídos pelo efetivo credenciamento dos fornecedores.

10.2. Para fins de prestação de contas, em conformidade com o art. 6º da **Lei Municipal nº 027/2021**:



- 10.2.1.** O cartão será recolhido pela empresa credenciada no momento da compra pelo beneficiário.
- 10.2.2.** Ao final do mês, a empresa credenciada providenciará relatório mensal dos cartões recebidos, devendo encaminhar para a Secretaria de Assistência Social o relatório, juntamente com os cartões recebidos e a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Cupom(ns) Fiscal(is).
- 10.2.3.** No caso de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal INDIVIDUAL de cada beneficiário, este deverá assinar o respectivo documento fiscal;
- 10.2.4.** Em ocorrendo a emissão de Nota Fiscal com **VALOR GLOBAL**, compreendendo todas as vendas realizadas aos beneficiários, esta deverá ser instruída com relatório das aquisições individuais de cada beneficiário, devendo tal relatório ser assinado pelo beneficiário.
- 10.2.5.** A Nota Fiscal ou Cupom Fiscal deverá ser emitida **NO ATO DA COMPRA**, sendo vedada a emissão em data diversa da efetiva aquisição.
- 10.3.** Após a conferência do relatório mensal da empresa, com apuração do valor a ser pago, este será encaminhado, juntamente com as **Notas Fiscais**, para o setor competente processar o pagamento.
- 10.4.** Os cartões ficarão na Secretaria de Assistência Social para que sejam devolvidos aos beneficiários, os quais comparecerão mensalmente para receber os cartões.
- 10.5.** O cumprimento dos termos do presente credenciamento é condição para o pagamento, o qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação do objeto.

11 - DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

11.1. Em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 027/2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Mais Famílias possui as seguintes competências relacionadas ao credenciamento:

- a)** Acompanhar sistematicamente junto às unidades comerciais a execução do programa;
- b)** Descredenciar os comércios que não cumprirem adequadamente os termos do programa;
- c)** Conferir a prestação de contas mensal das unidades comerciais credenciadas;
- d)** Efetuar a conferência mensal das notas fiscais de compras dos beneficiários para verificação da ocorrência de eventuais irregularidades.



11.2. O Conselho terá acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 027/2021.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e afins mediante utilização do cartão do Programa;
- b) Falsificação, adulteração ou emissão de nota fiscal com informações inverídicas;
- c) Retenção indevida dos cartões dos beneficiários;
- d) Aceitação de assinatura de terceiros em nome do beneficiário;
- e) Emissão de nota fiscal em data diversa da efetiva realização da compra;
- f) Prática de preços superiores aos habitualmente praticados ou majoração de preços após a data de entrega dos cartões;
- g) Não emissão de documento fiscal;
- h) Irregularidades na prestação de contas;
- i) Não afixação do informativo visual;
- j) Conversão do crédito do cartão em dinheiro;
- k) Descumprimento das demais obrigações legais e editalícias;
- l) Encerramento das atividades da empresa ou mudança de sede para outro município.

12.2. O descredenciamento será precedido de notificação à empresa, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O descredenciamento será efetivado por decisão do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, conforme art. 9º, §1º, inciso VI, da Lei Municipal nº 027/2021.

12.4. Sem prejuízo do descredenciamento, as condutas previstas no item 12.1 poderão ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a natureza da infração.

13 - DO DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO



13.1. Os credenciamentos das empresas serão submetidos à apreciação da Comissão de Licitação, que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá o credenciamento do proponente.

13.2. Diante de eventual existência de falhas tidas como sanáveis, será concedido ao proponente prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação, para saneamento da falha, inclusive através da apresentação de novo documento em substituição, sob pena de inabilitação.

14 - DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

14.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento, a Comissão designada emitirá **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO** dos participantes, que será divulgado no Portal de Licitações dos Municípios.

14.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto ao resultado do credenciamento poderão interpor recurso junto à Comissão designada, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

14.3. O recurso refere-se única e exclusivamente ao processo analisado e aos documentos já constantes no processo, não sendo aceitas informações e documentações novas.

14.4. Após o julgamento de eventuais recursos, a Comissão emitirá resultado final do credenciamento, que será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente credenciamento reger-se-á pela Lei Municipal nº 027/2021 e demais legislação aplicável.

15.2. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão designada e submetidos à decisão final da autoridade superior.

15.3. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com, telefone: 88 34191020 ou na Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro.

15.4. Fazem parte integrante deste Edital:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

b) ANEXO II – Termo de Referencia;

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRACA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARA

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente. Construindo o Futuro.



- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Declaração de Responsabilização e Compromisso.
- e) ANEXO V – Termo de Credenciamento

Arneiroz/CE, 10 de fevereiro de 2026.

Jose Gomes Nogueira da Silva
Ordenador de Despesa
Secretaria de Assistência Social



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
CREDECNIAMENTO DE FORNECEDORES
PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA



IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE	Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE
SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Roclane Monteiro
MATRÍCULA/CARGO	[Matrícula] / [Cargo]
DATA DE ELABORAÇÃO	14/01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	02/2026-CHP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contextualização

O Município de Arneiroz, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, executa o Programa "**BOLSA MAIS FAMÍLIAS**", criado com o objetivo de garantir renda mínima às famílias em situação de vulnerabilidade social, associado às ações sociais implementadas no Município.

Com a promulgação da **Lei Municipal nº 027/2021**, de 15 de junho de 2021, o Programa passou por significativas alterações em sua operacionalização, estabelecendo que o pagamento do benefício ocorrerá mediante **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, a ser aceito exclusivamente por empresas credenciadas dos ramos de gêneros alimentícios, vestuários, higiene e farmácia, sediadas no Município de Arneiroz.

1.2. Justificativa da Necessidade

A alteração do programa visa atender aos seguintes objetivos estratégicos:

a) FOMENTO À ECONOMIA LOCAL: Garantir que os recursos do programa circulem dentro do próprio município, fortalecendo o comércio local e gerando emprego e renda;



- b) APOIO AOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS:** Beneficiar especialmente os Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- c) CONTROLE SOCIAL:** Permitir maior fiscalização na utilização dos recursos públicos, evitando desvios de finalidade e garantindo que os benefícios sejam utilizados para aquisição de produtos essenciais;
- d) REDUÇÃO DO DESLOCAMENTO:** Evitar que os beneficiários se desloquem para outros municípios para realizar compras, reduzindo custos de transporte e riscos sanitários;
- e) DIGNIDADE DO BENEFICIÁRIO:** Proporcionar ao beneficiário a liberdade de escolha entre os estabelecimentos credenciados, conferindo-lhe autonomia e dignidade no processo de aquisição.

1.3. Problema a ser Resolvido

Antes da alteração legislativa, o benefício era pago em espécie, o que apresentava os seguintes problemas:

- a) Dificuldade de fiscalização quanto à correta utilização dos recursos;**
- b) Evasão de recursos para outros municípios;**
- c) Possibilidade de utilização para aquisição de produtos não essenciais (bebidas alcoólicas, cigarros, etc.);**
- d) Ausência de estímulo à economia local;**
- e) Falta de rastreabilidade dos gastos.**

Com a sistemática do cartão alimentação e o credenciamento de fornecedores locais, esses problemas são mitigados, uma vez que os beneficiários somente poderão utilizar o cartão em estabelecimentos credenciados do próprio município, para aquisição de produtos específicos (alimentação, vestuário, higiene e farmácia), com vedação expressa para bebidas alcoólicas e cigarros.

2. ÁREA REQUISITANTE

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ
CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



A área requisitante é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Mais Famílias, conforme atribuições definidas na estrutura administrativa do Município e na Lei Municipal nº 027/2021.

Compete à Secretaria de Assistência Social:

- a) Gerenciar o cadastro dos beneficiários do programa;**
- b) Emitir e distribuir os cartões aos beneficiários;**
- c) Coordenar o processo de credenciamento dos fornecedores;**
- d) Receber e conferir as prestações de contas das empresas credenciadas;**
- e) Processar os pagamentos devidos às empresas credenciadas;**
- f) Secretariar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa.**

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Legais

O credenciamento deve observar os seguintes requisitos legais:

- a) Lei Municipal nº 027/2021, que estabelece as diretrizes do Programa Bolsa Mais Famílias;**
- b) Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), conforme regime adotado pelo Município;**
- c) Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado para ME e EPP.**

3.2. Requisitos Técnicos

As empresas interessadas no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Estar regularmente constituída e em funcionamento;**
- b) Possuir sede no Município de Arneiroz/CE (art. 5º, §2º, Lei Municipal nº 027/2021);**



- c) Atuar em pelo menos um dos seguintes ramos: gêneros alimentícios, vestuários, higiene ou farmácia;
- d) Possuir capacidade de emissão de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal;
- e) Possuir estrutura para afixação do informativo visual do programa.

3.3. Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, as empresas deverão apresentar:

DOCUMENTO	FINALIDADE
CNPJ	Comprovação de regularidade cadastral
RG e CPF do Representante Legal	Identificação do responsável
CND Federal	Regularidade fiscal federal
CND Estadual	Regularidade fiscal estadual
CND Municipal	Regularidade fiscal municipal
CRF/FGTS	Regularidade com o FGTS
CNDT	Regularidade trabalhista
Alvará de Funcionamento	Regularidade da atividade
Declaração de Responsabilização	Compromisso com as regras do programa

3.4. Requisitos de Execução

Durante a execução do credenciamento, as empresas deverão:

- a) Aceitar o cartão do Programa exclusivamente para produtos permitidos;
- b) NÃO comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e afins mediante o cartão;
- c) Emitir documento fiscal NO ATO DA COMPRA;
- d) Exigir assinatura do PRÓPRIO BENEFICIÁRIO no documento fiscal;
- e) Recolher o cartão apenas no momento da aquisição;
- f) Apresentar prestação de contas mensal;
- g) Afixar informativo visual na entrada do estabelecimento;
- h) Manter preços sem flutuação após a entrega dos cartões;
- i) Submeter-se à fiscalização do Conselho de Controle Social.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Análise das Alternativas

Para a implementação da nova sistemática do Programa Bolsa Mais Famílias, foram analisadas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA 1: Manutenção do pagamento em espécie

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Simplicidade operacional	Impossibilidade de fiscalização do uso
Menor custo administrativo	Evasão de recursos para outros municípios
	Possibilidade de uso para produtos vedados
	Não cumprimento da Lei Municipal nº 027/2021

ALTERNATIVA 2: Contratação de empresa especializada em cartões

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Sistema informatizado de controle	Alto custo com taxas administrativas
Rede credenciada ampla	Possível evasão para outros municípios
Relatórios automatizados	Dependência de empresa terceirizada
	Não atende ao requisito de sede local

ALTERNATIVA 3: Credenciamento direto de fornecedores locais (ESCOLHIDA)

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Cumprimento integral da Lei Municipal	Maior esforço administrativo
Fomento à economia local	Necessidade de controle manual
Controle social efetivo	Limitação da rede credenciada ao município
Sem custos com intermediários	
Beneficiários escolhem livremente	

4.2. Justificativa da Escolha

A ALTERNATIVA 3 (credenciamento direto de fornecedores locais) foi escolhida por ser a única que atende integralmente aos requisitos da Lei Municipal nº 027/2021, especialmente:

- a) Exigência de empresas sediadas no Município de Arneiroz (art. 5º, §2º);
- b) Objetivo de fomentar o comércio local;



- c) Possibilidade de controle social efetivo pelo Conselho;
- d) Vedação à comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros.

4.3. Potenciais Fornecedores

Com base em levantamento preliminar junto à Secretaria de Finanças e ao Cadastro Municipal, estima-se a existência dos seguintes potenciais fornecedores no Município de Arneiroz:

RAMO DE ATIVIDADE
Gêneros Alimentícios (mercados, mercearias, padarias)
Vestuários (lojas de roupas, calçados)
Higiene (perfumarias, lojas de cosméticos)
Farmácias e Drogarias

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Modelo Operacional

A solução adotada consiste no CREDENCIAMENTO PÚBLICO de fornecedores locais interessados em aceitar o cartão do Programa Bolsa Mais Família, conforme o seguinte fluxo operacional:

FASE 1 – CREDENCIAMENTO:

- a) Publicação do Edital de Chamada Pública;
- b) Recebimento das propostas e documentos;
- c) Análise e habilitação pela Comissão;
- d) Publicação do resultado;
- e) Assinatura do Termo de Credenciamento;
- f) Fornecimento do informativo visual.

FASE 2 – EXECUÇÃO:

- a) Entrega mensal dos cartões aos beneficiários pela Secretaria;
- b) Beneficiário escolhe a empresa credenciada de sua preferência;
- c) Beneficiário realiza a compra e assina o documento fiscal;



- d) Empresa recolhe o cartão e emite Nota Fiscal;**
- e) Empresa apresenta prestação de contas mensal;**
- f) Secretaria confere e processa o pagamento;**
- g) Cartões são devolvidos aos beneficiários para o mês seguinte.**

FASE 3 – FISCALIZAÇÃO:

- a) Conselho de Controle Social acompanha a execução;**
- b) Conferência mensal das notas fiscais;**
- c) Visitas aos estabelecimentos credenciados;**
- d) Aplicação de penalidades, quando cabíveis;**
- e) Descredenciamento em caso de infrações graves.**

5.2. Mecanismos de Controle e Prevenção de Irregularidades

Para garantir a regular execução do programa e prevenir irregularidades, foram estabelecidos os seguintes mecanismos de controle:

RISCO IDENTIFICADO	MECANISMO DE CONTROLE
Falsificação de Nota Fiscal	Declaração de Responsabilização com ciência das penalidades criminais (arts. 298/299 CP); conferência mensal pelo Conselho
Retenção indevida de cartões	Vedação expressa no Termo; fiscalização do Conselho; penalidade de descredenciamento imediato
Assinatura por terceiros	Obrigatoriedade de assinatura pelo próprio beneficiário; Declaração expressa de compromisso
Emissão de NF em data diversa	Exigência de emissão no ato da compra; conferência das datas pelo Conselho
Majoração de preços	Vedação de flutuação após entrega dos cartões; fiscalização pelo Conselho
Venda de bebidas/cigarros	Vedação expressa na Lei, Edital e Termo; descredenciamento imediato

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Metodologia



O valor da contratação corresponde ao somatório dos benefícios a serem pagos aos beneficiários, que serão repassados às empresas credenciadas mediante prestação de contas.

Não há cobrança de taxa administrativa das empresas credenciadas, tampouco pagamento de valores adicionais além do correspondente às vendas efetivamente realizadas.

6.2. Estimativa Anual

DESCRÍÇÃO	VALOR
Total Mensal Estimado	R\$ 75.000,00
Período (12 meses)	x 12
TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 900.000,00

6.3. Dotação Orçamentária

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO
Órgão	Secretaria Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	0137
Ação	2.049
Elemento de Despesa	3.3.90.48.00
Fonte de Recursos	1.500.0000.00

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O credenciamento será realizado de forma ÚNICA E ABRANGENTE, contemplando todos os ramos de atividade previstos na Lei Municipal nº 027/2021 (alimentação, vestuário, higiene e farmácia), pelos seguintes motivos:

a) ECONOMIA DE ESCALA ADMINISTRATIVA: A realização de um único procedimento de credenciamento reduz custos administrativos e otimiza os trabalhos da Comissão;



- b) ISONOMIA:** Todas as empresas interessadas terão as mesmas prazos para se credenciar;
- c) SIMPLICIDADE OPERACIONAL:** Um único Edital, Termo de Credenciamento e fluxo de prestação de contas facilita o controle e a fiscalização;
- d) UNIDADE DO PROGRAMA:** O Programa Bolsa Mais Famílias é uno, não se justificando a fragmentação do credenciamento por ramo de atividade.

Não obstante, o credenciamento permanecerá ABERTO durante todo o exercício, permitindo que novas empresas se credenciem a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identificam-se as seguintes contratações correlatas ao presente credenciamento:

CONTRATAÇÃO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
Confecção dos Cartões do Programa	Secretaria de Assistência Social	A ser verificada
Confecção do Informativo Visual	Secretaria de Assistência Social	A ser verificada
Sistema de Controle de Beneficiários	Secretaria de Assistência Social	Existente

Recomenda-se à Secretaria de Assistência Social que verifique a necessidade de contratação para confecção dos cartões e dos informativos visuais, caso ainda não disponíveis.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do credenciamento, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

9.1. Resultados Quantitativos

- a)** Credenciamento de pelo menos 15 empresas nos primeiros 30 dias;
- b)** 100% dos beneficiários atendidos pela nova sistemática de cartão;

CNPJ: 06.748.297/0001-54



c) Redução de 100% na evasão de recursos para outros municípios;

d) Zero ocorrências de utilização do cartão para bebidas alcoólicas e cigarros;

9.2. Resultados Qualitativos

- a) Fortalecimento do comércio local e geração de emprego e renda;
- b) Maior dignidade aos beneficiários, com liberdade de escolha;
- c) Controle social efetivo na utilização dos recursos públicos;
- d) Rastreabilidade integral dos gastos do programa;
- e) Cumprimento integral da Lei Municipal nº 027/2021.

9.3. Indicadores de Desempenho

INDICADOR	META	PERIODICIDADE
Nº de empresas credenciadas	Mínimo de ____ empresas	Mensal
% de beneficiários atendidos	100%	Mensal
Nº de irregularidades identificadas	Zero	Mensal
Tempo médio de pagamento	Até 30 dias	Mensal
Índice de satisfação dos beneficiários	Mínimo 80%	Semestral

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Para a adequada implementação do credenciamento, são necessárias as seguintes providências:

PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Designação da Comissão de Credenciamento	Prefeito Municipal	Antes da publicação do Edital
Nomeação do Conselho de Controle Social	Prefeito Municipal	Antes do início da execução
Confecção dos cartões do programa	Secretaria de Assistência Social	Antes da entrega aos beneficiários
Confecção dos informativos visuais	Secretaria de Assistência Social	Antes do credenciamento
Atualização do cadastro de beneficiários	Secretaria de Assistência Social	Contínuo

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



Capacitação da equipe

Secretaria de
Assistência Social

Arte do Início
da execução

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente credenciamento não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que:

- a) Não envolve a aquisição de bens que gerem resíduos especiais;
- b) Não demanda a execução de obras ou serviços de engenharia;
- c) Os estabelecimentos credenciados já se encontram em funcionamento regular;
- d) Os cartões utilizados são de material comum, podendo ser reciclados.

Recomenda-se, contudo, que os informativos visuais sejam confeccionados em material reciclável ou reutilizável.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, CONCLUI-SE PELA VIABILIDADE do credenciamento de fornecedores para o Programa Bolsa Mais Famílias, considerando que:

- a) A necessidade está devidamente justificada e alinhada com a Lei Municipal nº 027/2021;
- b) A solução escolhida (credenciamento direto) é a que melhor atende aos objetivos do programa e aos requisitos legais;
- c) Há disponibilidade orçamentária para a execução do programa;
- d) Existem potenciais fornecedores no município aptos ao credenciamento;
- e) Os mecanismos de controle e fiscalização são adequados para prevenir e coibir irregularidades;
- f) Os resultados pretendidos são mensuráveis e factíveis.



Recomenda-se o prosseguimento do processo de credenciamento mediante publicação do Edital de Chamada Pública, observando-se os documentos elaborados (Edital, Termo de Credenciamento e Declaração de Responsabilização).



13. DOCUMENTOS ANEXOS AO ETP

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

- a) Lei Municipal nº 027/2021;
- b) Minuta do Edital de Chamada Pública nº 02/2026-CHP;
- c) Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo III do Edital);
- d) Modelo de Declaração de Responsabilização e Compromisso (Anexo II do Edital);

Arneiroz/Ce 14 de janeiro de 2026

Roclane Monteiro

Roclane Monteiro

Responsável Pela Demanda

Ricardo Wendel Moraes Feitosa

Ricardo Wendel Moraes Feitosa

Responsável Pela Demanda

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



TR.26.01.14.80D-01 - DATA: 15/01/2026

Categoria: SERVIÇO

1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO ACEITAR/RECEBER O CARTÃO DO PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIAS, PARA FORNECER AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CITADO PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIOS, HIGIENE E FARMÁCIA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E DA LEI MUNICIPAL N. 027/2021

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A realização deste credenciamento de fornecedores junto à Secretaria de Assistência Social do município de Arneiroz se faz necessária para garantir a eficiência e transparência na prestação de serviços aos beneficiários do Programa Bolsa Mais Famílias. Ao aceitar e receber o cartão do programa, os fornecedores se comprometem a fornecer produtos de alimentação, vestuários, higiene e farmácia de qualidade, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

2.2 Além disso, o credenciamento de fornecedores possibilita a ampliação da rede de estabelecimentos parceiros do programa, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico local. Com a participação de diversos fornecedores, os beneficiários terão mais opções de escolha e acesso a produtos essenciais, fortalecendo a economia do município e fomentando a geração de emprego e renda. Dessa forma, a realização deste processo se mostra fundamental para garantir a efetividade e o alcance dos objetivos do Programa Bolsa Mais Famílias em Arneiroz.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente credenciamento de fornecedores do município de Arneiroz, junto à Secretaria de Assistência Social, encontra-se respaldado no artigo 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, que dispõe sobre o novo marco legal das contratações públicas. Neste sentido, a contratação de fornecedores para o Programa Bolsa Mais Famílias visa garantir a eficiência, transparência e economicidade na gestão dos recursos públicos, conforme preconizado pela referida legislação.

3.2 Além disso, o credenciamento de fornecedores para fornecer produtos de alimentação, vestuários, higiene e farmácia aos beneficiários do Programa Bolsa Mais Famílias está em conformidade com o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da

Constituição Federal. A busca pela melhor prestação de serviços e ~~produtos~~ ~~aos~~ cidadãos mais vulneráveis do município de Arneiroz é um imperativo legal e moral que deve nortear as ações da administração pública, conforme estabelecido na Lei Municipal n. 027/2021.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação de fornecedores para aceitar o cartão do Programa Bolsa Mais Famílias se faz necessária para garantir o acesso dos beneficiários a produtos essenciais de alimentação, vestuários, higiene e farmácia. A parceria com os fornecedores locais possibilita a promoção do desenvolvimento econômico da região, incentivando o comércio local e contribuindo para a geração de empregos e renda.

4.2 Além disso, a contratação de fornecedores credenciados garante a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, assegurando que os produtos adquiridos atendam às necessidades dos beneficiários do programa de forma adequada. Dessa forma, a contratação de fornecedores do município de Arneiroz é fundamental para garantir a efetividade e o sucesso do Programa Bolsa Mais Famílias, beneficiando diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade social.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A contratada deverá aceitar e receber o cartão do Programa Bolsa Mais Famílias, fornecendo produtos de alimentação, vestuários, higiene e farmácia aos beneficiários do programa, conforme estabelecido no presente edital e na Lei Municipal n. 027/2021.

5.2 A contratada deverá disponibilizar os produtos mencionados acima em sua loja física, de forma organizada e

acessível aos beneficiários do programa, garantindo a qualidade e a variedade dos itens oferecidos.

5.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, garantindo a disponibilidade dos produtos aos beneficiários do programa de forma regular e contínua.

5.4 A contratada deverá manter um atendimento de qualidade aos beneficiários do programa, oferecendo um serviço cordial e eficiente, respeitando os direitos e necessidades dos clientes.

5.5 A contratada deverá zelar pela integridade dos produtos oferecidos, garantindo que estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, evitando qualquer tipo de prejuízo aos beneficiários do programa.

5.6 A contratada deverá manter um controle eficiente de estoque, garantindo a disponibilidade dos produtos em quantidade suficiente para atender à demanda dos beneficiários do programa, evitando a falta de itens essenciais.





5.7 A contratada deverá fornecer notas fiscais de todas as transações realizadas com os beneficiários do programa, garantindo a transparência e a legalidade das operações realizadas.

5.8 A contratada deverá seguir todas as normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social do município de Arneiroz, bem como as diretrizes do Programa Bolsa Mais Famílias, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização do cumprimento do contrato de credenciamento de fornecedores do município de Arneiroz junto à Secretaria de Assistência Social será realizada de forma contínua e sistemática, com o objetivo de garantir a qualidade e a regularidade dos produtos fornecidos aos beneficiários do Programa Bolsa Mais Famílias.

6.2 A fiscalização será realizada por uma equipe designada pela Secretaria de Assistência Social, que terá a responsabilidade de verificar se os fornecedores credenciados estão cumprindo todas as obrigações estabelecidas no contrato, bem como se os produtos fornecidos estão de acordo com as especificações e quantidades previstas.

6.3 A equipe de fiscalização poderá realizar visitas técnicas aos estabelecimentos dos fornecedores credenciados, solicitar documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, bem como realizar testes de qualidade nos produtos fornecidos.

6.4 Em caso de identificação de irregularidades no cumprimento do contrato, a equipe de fiscalização deverá notificar imediatamente o fornecedor responsável, dando-lhe um prazo para regularização. Caso a irregularidade persista, medidas administrativas e/ou judiciais poderão ser adotadas.

6.5 A equipe de fiscalização deverá manter registros detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo relatórios de visitas, notificações de irregularidades e demais documentos pertinentes à fiscalização do contrato.

6.6 A Secretaria de Assistência Social poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios de fiscalização à equipe responsável, a fim de acompanhar de perto o cumprimento do contrato e tomar as medidas necessárias para garantir a efetividade do Programa Bolsa Mais Famílias.

7. DO FORO:

7.1. Para dirimir os litígios decorrentes da execução do futuro Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Arneiroz/CE, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



7.2. Dessa forma, eventuais disputas ou controvérsias que surgirem durante a vigência do Contrato serão submetidas à jurisdição do Foro da Comarca de Arneiroz, garantindo assim a segurança jurídica e a eficiência na resolução de eventuais conflitos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na lei orçamentária geral do município.

08.244.0137.2.049.0000 –Manutenção do Bolsa Mais Família

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto de contratação pública consistirá no credenciamento de fornecedores do município de Arneiroz junto à Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de aceitar e receber o cartão do Programa Bolsa Mais Famílias.

9.1 Os fornecedores credenciados deverão fornecer aos beneficiários do programa produtos de alimentação, vestuários, higiene e farmácia, conforme estabelecido no presente edital e na Lei Municipal n. 027/2021.

9.2 A Secretaria de Assistência Social será responsável por monitorar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e quantidade estabelecidos.

9.3 Os fornecedores deverão cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos, garantindo que os beneficiários do Programa Bolsa Mais Famílias tenham acesso aos itens necessários de forma oportuna.

9.4 Em caso de descumprimento das obrigações por parte dos fornecedores credenciados, a Secretaria de Assistência Social poderá aplicar as sanções previstas em contrato, como multas e rescisão do credenciamento.

9.5 A execução do objeto de contratação pública visa garantir a efetividade do Programa Bolsa Mais Famílias, proporcionando aos beneficiários acesso a produtos essenciais para sua subsistência e bem-estar.

10. DOS PAGAMENTO:

10.1 A execução dos serviços de fornecimento de produtos de alimentação, vestuários, higiene e farmácia aos beneficiários do Programa Bolsa Mais Famílias será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente edital e na Lei Municipal n. 027/2021. Os fornecedores credenciados junto à Secretaria de Assistência Social do município de Arneiroz deverão aceitar e receber o cartão do programa, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários para atender às demandas dos beneficiários de forma eficiente e transparente.



10.2 A prestação dos serviços deverá ser pautada pela qualidade dos produtos oferecidos, pela pontualidade na entrega e pelo respeito aos direitos dos beneficiários do Programa Bolsa Mais Famílias. Os fornecedores deverão manter um canal de comunicação aberto com a Secretaria de Assistência Social, garantindo a resolução de eventuais problemas ou dúvidas que possam surgir durante a execução dos serviços. A transparência e a ética nas relações comerciais serão fundamentais para o sucesso da parceria entre os fornecedores e o município de Arneiroz.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 Para a seleção dos fornecedores, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação de certidões negativas de débitos;
- b) Capacidade técnica e operacional para atender a demanda estabelecida no edital;
- c) Experiência prévia na prestação de serviços similares, com a apresentação de referências de clientes anteriores;
- d) Preços competitivos e compatíveis com o mercado, com a apresentação de proposta comercial detalhada.

11.2 A avaliação dos fornecedores será realizada por uma comissão designada pela Secretaria de Assistência Social, que analisará a documentação apresentada e atribuirá uma pontuação a cada critério. Os fornecedores que obtiverem a maior pontuação serão credenciados para fornecer os produtos aos beneficiários do Programa Bolsa Mais Famílias. Em caso de empate, será realizado um sorteio para definir o fornecedor selecionado.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

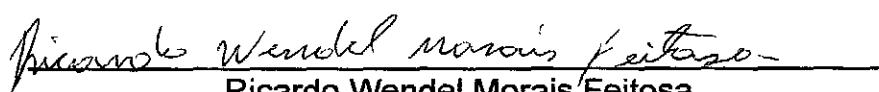
12.1 Os serviços a serem prestados pelos fornecedores credenciados junto à Secretaria de Assistência Social do município de Arneiroz serão classificados de acordo com a categoria dos produtos oferecidos, sendo eles: alimentos, vestuários, produtos de higiene e produtos de farmácia. Cada fornecedor deverá especificar a categoria de produtos que irá fornecer, garantindo assim a diversidade e qualidade dos itens disponibilizados aos beneficiários do Programa Bolsa Mais Famílias.

12.2 Além da classificação por categoria de produtos, os serviços prestados pelos fornecedores serão classificados de acordo com a disponibilidade, variedade e qualidade dos itens oferecidos. Serão considerados fornecedores preferenciais aqueles que apresentarem uma maior diversidade de produtos, preços acessíveis e condições de pagamento facilitadas, garantindo assim a satisfação e o atendimento das necessidades dos beneficiários do programa social. A classificação dos serviços será realizada pela Secretaria de Assistência Social, levando em consideração os critérios estabelecidos no presente edital e na legislação municipal vigente.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Em caso de descumprimento das obrigações previstas no presente edital, os fornecedores credenciados junto à Secretaria de Assistência Social do município de Arneiroz estarão sujeitos a sanções administrativas, conforme estabelecido na Lei Municipal n. 027/2021.
- 13.2 As sanções administrativas poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em futuros credenciamentos e até mesmo a declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, nos termos da legislação vigente.
- 13.3 A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurando-se ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme princípios constitucionais do devido processo legal.
- 13.4 A advertência será aplicada em caso de infrações leves, com o objetivo de alertar o fornecedor sobre a necessidade de cumprir as obrigações contratuais de forma adequada e tempestiva.
- 13.5 A multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos, qualidade dos produtos fornecidos ou qualquer outra obrigação prevista no contrato de credenciamento, sendo o valor estabelecido de acordo com a gravidade da infração.
- 13.6 A suspensão temporária de participação em futuros credenciamentos poderá ser aplicada em caso de reincidência em infrações graves, com o objetivo de garantir a lisura e a eficiência dos processos de contratação pública no município de Arneiroz.



Ricardo Wendel Morais Feitosa
Responsável Pela Demanda



MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento

Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de Arneiroz/CE, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem requerer o **CREDENCIAMENTO** 02/2026 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para aceitar/receber o cartão do Programa Bolsa Mais Família, nos termos da Chamada Pública nº 02/2026 e da Lei Municipal nº 027/2021.

RAMO DE ATIVIDADE:

- Gêneros Alimentícios
 Vestuários
 Higiene
 Farmácia

Conforme planilha Abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UND	QNT	VALOR UNIT
1				

Declaro que tenho pleno conhecimento e aceito todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 02/2026 e na Lei Municipal nº 027/2021.

Arneiroz/CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO E COMPROMISSO

(Documento obrigatório para o credenciamento)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em Arneiroz/CE, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de interessada no credenciamento junto ao Programa Bolsa Mais Família, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

1. Tem pleno conhecimento de que é **EXPRESSAMENTE PROIBIDA** a utilização do cartão do Programa Bolsa Mais Família para aquisição de **BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E AFINS**, nos termos do art. 4º, §2º, da **Lei Municipal nº 027/2021**;
2. Compromete-se a **NÃO COMERCIALIZAR** os produtos vedados mediante utilização do cartão, sob pena de descredenciamento imediato e responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal;

II – DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

3. Compromete-se a **EMITIR NOTA FISCAL OU CUPOM FISCAL NO ATO DA COMPRA**, sendo vedada a emissão em data diversa da efetiva realização da aquisição pelo beneficiário;
4. Tem pleno conhecimento de que a **FALSIFICAÇÃO, ADULTERAÇÃO OU EMISSÃO DE NOTA FISCAL COM INFORMAÇÕES INVERÍDICAS** constitui crime previsto na legislação penal brasileira, sujeitando o responsável às penalidades cabíveis, além do descredenciamento imediato;
5. Compromete-se a emitir documentos fiscais com informações verdadeiras, correspondentes à efetiva aquisição realizada pelo beneficiário;

III – DA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

6. Compromete-se a exigir que a **ASSINATURA** no documento fiscal seja realizada **EXCLUSIVAMENTE PELO PRÓPRIO BENEFICIÁRIO TITULAR DO CARTÃO**, sendo vedada a assinatura por terceiros, procuradores ou representantes;



7. Tem pleno conhecimento de que a aceitação de assinatura de terceiros constitui infração grave, passível de descredenciamento e responsabilização;

IV – DA RETENÇÃO DOS CARTÕES

8. Compromete-se a RECOLHER O CARTÃO APENAS NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, para fins exclusivos de prestação de contas, sendo vedada a retenção indevida ou antecipada dos cartões;

9. Tem pleno conhecimento de que a RETENÇÃO INDEVIDA DOS CARTÕES constitui infração grave, passível de descredenciamento e responsabilização;

V – DOS PREÇOS PRATICADOS

10. Compromete-se a MANTER OS PREÇOS DOS PRODUTOS SEM FLUTUAÇÃO OU MAJORAÇÃO após a data de entrega dos cartões aos beneficiários;

11. Compromete-se a NÃO PRATICAR PREÇOS SUPERIORES aos habitualmente praticados no estabelecimento para os demais consumidores;

12. Tem pleno conhecimento de que a prática de preços abusivos ou majorados constitui infração grave, passível de descredenciamento;

VI – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

13. Compromete-se a AFIXAR INFORMATIVO VISUAL em local visível na entrada do estabelecimento, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 027/2021;

14. Compromete-se a APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL à Secretaria de Assistência Social, na forma estabelecida no Edital;

15. Compromete-se a SUBMETER-SE À FISCALIZAÇÃO do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa;

16. Tem pleno conhecimento de todas as disposições da Lei Municipal nº 027/2021 e do Edital de Chamada Pública nº 02/2026, comprometendo-se a cumprí-las integralmente;

VII – DA RESPONSABILIZAÇÃO

17. DECLARA estar ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas ensejará o DESCREDENCIAMENTO IMEDIATO, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível;



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

18. DECLARA que todas as informações prestadas são verdadeiras e que assume inteira responsabilidade por sua veracidade.



Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Arneiroz/CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____

ATENÇÃO: A apresentação desta Declaração devidamente assinada é CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA para o credenciamento.



TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 2026

PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA _____, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.748.297/0001-54, com sede na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, Arneiroz/CE, CEP 63.670-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de Arneiroz/CE, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei Municipal nº 027/2021 e no Edital de Chamada Pública nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para aceitar/receber o cartão do Programa Bolsa Mais Família, fornecendo aos beneficiários do programa produtos de alimentação, vestuários, higiene e/ou farmácia, conforme ramo de atividade declarado no processo de credenciamento.



Parágrafo Único. O credenciamento autoriza a **CREDENCIADA** exclusivamente os seguintes produtos mediante utilização do cartão: () Gêneros Alimentícios () Vestuários () Higiene () Farmácia



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento tem fundamento na Lei Municipal nº 027/2021, no Edital de Chamada Pública nº _____ e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – Aceitar o cartão do Programa Bolsa Mais Família exclusivamente para aquisição de produtos de alimentação, vestuário, higiene e farmácia, conforme seu ramo de atividade;
- II – NÃO COMERCIALIZAR bebidas alcoólicas, cigarros e afins mediante utilização do cartão, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº 027/2021;
- III – EMITIR NOTA FISCAL OU CUPOM FISCAL para todas as operações realizadas com o cartão, NO ATO DA COMPRA, sendo vedada a emissão em data diversa da efetiva aquisição;
- IV – EXIGIR que a assinatura no documento fiscal seja realizada EXCLUSIVAMENTE PELO PRÓPRIO BENEFICIÁRIO TITULAR DO CARTÃO, sendo vedada a assinatura por terceiros, procuradores ou representantes;
- V – NÃO FALSIFICAR, ADULTERAR OU EMITIR nota fiscal ou cupom fiscal com informações inverídicas;
- VI – RECOLHER O CARTÃO no momento da aquisição, exclusivamente para fins de prestação de contas, sendo vedada a retenção indevida ou antecipada;
- VII – APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL à Secretaria de Assistência Social, contendo os cartões recebidos, as Notas Fiscais ou Cupons Fiscais, na forma estabelecida no Edital e na Lei Municipal nº 027/2021;
- VIII – AFIXAR INFORMATIVO VISUAL em local visível na entrada do estabelecimento, indicando que aceita o cartão do Programa Bolsa Mais Família, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Assistência Social, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 027/2021;
- IX – MANTER OS PREÇOS DOS PRODUTOS SEM FLUTUAÇÃO OU MAJORAÇÃO após a data de entrega dos cartões aos beneficiários;



- X – NÃO PRATICAR PREÇOS SUPERIORES** aos habitualmente praticados no estabelecimento para os demais consumidores;
- XI – NÃO CONVERTER** o crédito do cartão em dinheiro ou qualquer outro meio de pagamento;
- XII – NÃO CONDICIONAR** a venda de produtos à aquisição de outros itens;
- XIII – SUBMETER-SE À FISCALIZAÇÃO** do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa, franqueando acesso a toda documentação necessária;
- XIV – MANTER ATUALIZADOS** os documentos de habilitação durante todo o período do credenciamento;
- XV – CUMPRIR FIELMENTE** as disposições da Lei Municipal nº 027/2021, do Edital de Chamada Pública nº 02/2026 e deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- I – Fornecer à CREDENCIADA** o informativo visual para afixação no estabelecimento;
- II – Disponibilizar à CREDENCIADA** todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste credenciamento;
- III – Receber e conferir os relatórios mensais e documentos fiscais** apresentados pela CREDENCIADA;
- IV – Efetuar o pagamento dos valores devidos** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação, após conferência da prestação de contas;
- V – Fiscalizar a execução** do credenciamento, diretamente ou por meio do Conselho de Acompanhamento e Controle Social;
- VI – Notificar a CREDENCIADA** sobre eventuais irregularidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas obedecerá às seguintes regras, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 027/2021:



- I** – O cartão será recolhido pela CREDENCIADA no momento do consumo pelo beneficiário;
- II** – Ao final de cada mês, a CREDENCIADA providenciará relatório mensal dos cartões recebidos, devendo encaminhar à Secretaria de Assistência Social: o relatório, os cartões recebidos e a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Cupom(ns) Fiscal(is);
- III** – No caso de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal INDIVIDUAL de cada beneficiário, este deverá assinar o respectivo documento fiscal;
- IV** – Em ocorrendo a emissão de Nota Fiscal com VALOR GLOBAL, compreendendo todas as vendas realizadas aos beneficiários, esta deverá ser instruída com relatório das aquisições individuais de cada beneficiário, devendo tal relatório ser assinado pelo beneficiário;
- V** – A Nota Fiscal ou Cupom Fiscal deverá ser emitida NO ATO DA COMPRA, sendo vedada a emissão em data diversa da efetiva aquisição.

Parágrafo Primeiro. Após a conferência do relatório mensal, com apuração do valor a ser pago, este será encaminhado para o setor competente processar o pagamento.

Parágrafo Segundo. Os cartões ficarão na Secretaria de Assistência Social para devolução aos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação do objeto, condicionado à regular prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. O pagamento está condicionado à apresentação de toda a documentação exigida na Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Terceiro. Os recursos para pagamento são oriundos da Dotação Orçamentária: 08.244.0137.2.049.0000 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.



Parágrafo Único. A prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Mais Famílias, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 027/2021.

Parágrafo Primeiro. O Conselho possui as seguintes competências:

- a) Acompanhar sistematicamente junto às unidades comerciais a execução do programa;
- b) Descredenciar os comércios que não cumprirem adequadamente os termos do programa;
- c) Conferir a prestação de contas mensal das unidades comerciais credenciadas;
- d) Efetuar a conferência mensal das notas fiscais de compras dos beneficiários para verificação de eventuais irregularidades.

Parágrafo Segundo. É assegurado ao Conselho acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA às seguintes penalidades:

- I – Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade;
- II – Suspensão temporária do credenciamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, nas hipóteses de reincidência em infrações leves;
- III – Descredenciamento, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima.

Parágrafo Único. A aplicação de penalidades não exclui a responsabilização civil, administrativa e criminal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e afins mediante utilização do cartão do Programa;



- II – Falsificação, adulteração ou emissão de nota fiscal com informações inválidas;
- III – Retenção indevida dos cartões dos beneficiários;
- IV – Aceitação de assinatura de terceiros em nome do beneficiário;
- V – Emissão de nota fiscal em data diversa da efetiva realização da compra;
- VI – Prática de preços superiores aos habitualmente praticados ou majoração de preços após a data de entrega dos cartões;
- VII – Não emissão de documento fiscal;
- VIII – Irregularidades graves na prestação de contas;
- IX – Não afixação do informativo visual após notificação;
- X – Conversão do crédito do cartão em dinheiro;
- XI – Reincidência em infrações que tenham ensejado suspensão;
- XII – Encerramento das atividades da empresa ou mudança de sede para outro município;
- XIII – Perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

Parágrafo Primeiro. O descredenciamento será precedido de notificação à CREDENCIADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. O descredenciamento será efetivado por decisão do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, conforme art. 9º, §1º, inciso VI, da Lei Municipal nº 027/2021.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses dos incisos I, II e X, o descredenciamento será imediato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Por ato unilateral do CREDENCIANTE, nas hipóteses de descredenciamento previstas na Cláusula Décima;
- II – Por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Por solicitação da CREDENCIADA, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;



IV – Por extinção do Programa Bolsa Mais Família.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão, a CREDENCIADA deverá apresentar prestação de contas dos cartões recebidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento e assume integral responsabilidade pelas seguintes condutas, sujeitando-se às penalidades civis, administrativas e criminais cabíveis:

I – A FALSIFICAÇÃO, ADULTERAÇÃO OU EMISSÃO DE NOTA FISCAL COM INFORMAÇÕES INVERÍDICAS constitui crime previsto nos arts. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro;

II – A RETENÇÃO INDEVIDA DOS CARTÕES caracteriza apropriação indébita, prevista no art. 168 do Código Penal;

III – A ACEITAÇÃO DE ASSINATURA DE TERCEIROS pode configurar crime de falsidade ideológica (art. 299, CP);

IV – A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS mediante o cartão constitui infração administrativa grave, sem prejuízo de eventual responsabilização por improbidade administrativa em caso de conluio com agentes públicos.

Parágrafo Único. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos causados ao erário municipal em decorrência de condutas irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações da outra não implicará novação, renúncia ou modificação do pactuado.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Municipal nº 027/2021 e demais legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. As alterações deste Termo serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro. Fazem parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição: a Lei Municipal nº 027/2021, o Edital de Chamada Pública nº _____, a Proposta de Credenciamento e a Declaração de Responsabilização e Compromisso apresentadas pela CREDENCIADA.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ
Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Arneiroz/CE para dirimir quaisquer questões que surtim devido ao presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Arneiroz/CE, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE ARNEIROZ
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
CREDENCIANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

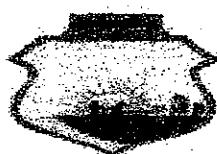
Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____



ARNEIROZ



LEI N° 027/2021

Arneiroz-CE, de 15 de Junho de 2021.

ALTERA O PROGRAMA BOLSA MAIS FAMÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promuo a seguinte lei:

Capítulo - I Do Benefício

Art. 1º - Fica alterado no âmbito deste Município, o programa "BOLSA MAIS FAMÍLIAS" que tem como objetivo garantir a renda mínima às famílias carentes, associado às ações sociais implementadas no Município.

Capítulo - II Dos Critérios de Inserção no Programa e do Valor do Benefício

Art. 2º - A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 90% (noventa por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

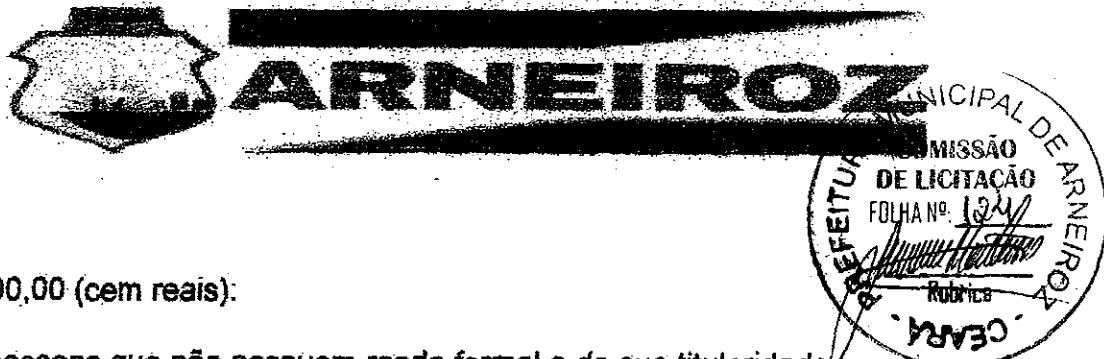
§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior ocorrerão por conta dos orçamentos destinados a sua implementação, respeitado a capacidade financeira e orçamentária do Município.

§ 3º - Os recursos financeiros destinados para cobrirem as despesas decorrentes do programa serão efetivados pelas Secretarias de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - O benefício que trata esta lei será concedido às famílias que cumprem os requisitos desta lei.

§ 1º - Os valores do benefício serão estabelecidos de acordo com a classificação e grupo familiar de cada beneficiário:



I - R\$ 100,00 (cem reais):

- a) para pessoas que não possuem renda formal e de sua titularidade;
- b) para famílias, com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), composta por até 03 (três) membros;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para famílias compostas por 04 (quatro) ou 05 (cinco) membros, com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - R\$ 200,00 (duzentos reais), para famílias compostas por 06 (seis) membros ou mais, com renda per capita de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 2º - O benefício destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza, com prioridade para aquelas que tenham em sua composição, gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;

§ 3º - Não será beneficiário os prestadores de serviços, trabalhadores formais ou servidores públicos do Município, Estado ou da União, seja da administração direta ou indireta;

§ 4º - Para fins desta lei, considera-se Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

§ 5º - Para determinação da renda familiar *per capita* considera-se:

I - A soma dos rendimentos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros;

II - não se inclui no cálculo do inciso anterior o valor do benefício previdenciário recebido por idoso ou portador de deficiência que esteja sendo cuidado por membro do grupo familiar, desde que o valor do benefício não ultrapasse o valor do salário mínimo;

§ 6º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixada no parágrafo anterior, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

§ 7º - O interessado somente fará jus ao benefício, se residir no município.

Capítulo - III Da Forma de Concessão



Art. 4º - O pagamento do benefício será concedido na forma de cartão nominativo com número de série.

§1º Os cartões serão aceitos exclusivamente em empresas do ramo de gênero alimentícios, vestuários, higiene e farmácia.

§2º É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

§3º O cartão é intransferível e o beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão.

§4º É facultado ao beneficiário do cartão escolher qualquer das empresas credenciadas no Município.

Art. 5º Fica autorizada a realização de credenciamento de qualquer empresa interessada em aceitar o cartão alimentação no ramo de gêneros alimentícios, vestuários, higiene e farmácia.

§1º O Setor de Licitação e contratos no ato de convocação fixará os critérios para credenciamento das empresas interessadas em aceitar o cartão.

§2º Somente serão admitidas empresas sediadas no Município de Arneiroz.

Art. 6º Para fins de prestação de contas, o cartão será recolhido pela empresa credenciada no momento do consumo pelo beneficiário.

§1º Ao final do mês a empresa credenciada providenciará relatório mensal dos cartões recebidos, devendo encaminhar para Secretaria de Assistência Social o relatório, juntamente com os cartões recebidos e a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos produtos adquiridos pelo beneficiário.

§2º A(s) Nota(s) Fiscal(is) devem ser assinadas pelo respectivo titular do cartão.

§3º Após a conferência do relatório mensal da empresa, com apuração do valor a ser pago, este será encaminhado, juntamente com as notas fiscais, para o setor competente processar o pagamento.

§4º Os cartões ficaram na secretaria de Assistência Social para que sejam devolvidos aos beneficiários, os quais compareceram mensalmente para receber os cartões.

Art. 7º As empresas credenciadas ficam obrigadas a afixarem o informativo em local visível na entrada do estabelecimento que aceitam o cartão do programa bolsa Mais Família.



Capítulo - IV Das Competências

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima à educação – "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão aos Programas Nacionais de Renda Mínima.

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do programa "Bolsa Mais Famílias", com as seguintes composições e competências:

§ 1º - A composição do Conselho constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) ou mais membros com as seguintes Atribuições:

- I – Acompanhar e avaliar execução das ações definidas nesta lei;
- II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiária do Programa;
- III – Aprovar os relatórios trimestralmente de frequências escolar das crianças beneficiárias;
- IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- V – acompanhar sistematicamente junto às unidades comerciais a execução do programa;
- VI - descredenciar os comércios que não cumprirem adequadamente os termos do programa;
- VII – conferir a prestação de contas mensal das unidades comerciais credenciadas;
- VIII - efetuar a conferência mensal das notas fiscais de compras dos beneficiários para verificação da ocorrência de eventual irregularidades.
- IX - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata deste artigo, a necessária documentação necessária ao exercício de suas competências.

Capítulo - V Das disposições Finais

Art. 10º - A quantidade de beneficiários do programa que trata esta lei dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, com exceção do art. 5º que trata do credenciamento das empresas, o qual entra em vigor com a publicação desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

Monteiro Filho
ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE